

Decreto de 5 de Outubro de 1950

Leitura da Lei 29.152, que o Prefeito

O Senhor José Fernandes, Prefeito
Municipal de Itatiba, Estado de
São Paulo, etc...

Faz saber que a Câmara Muni-
cipal desistiu e em consequência
promulgou a seguinte lei:

Crito 1º — Fica elevada para
cr\$ 1.200,00 (um mil e duzentos cruzeiros)
a taxa de sepultura perpétua para
adultos, constante do item 5, da Tabu-
la 13 da lei nº 12 de 30 de Junho
de 1948 (Código Tributário)

Crito 2º — Fica elevada para
cr\$ 800,00 (Oitocentos cruzeiros) a taxa
de sepultura perpétua para crian-
ças, referente ao item 8 da Tabu-
la 3º desta lei.

Artigo 3º — Esta lei entra em vigor
da data da sua publicação, observado
o disposto em contrário.

Assinado por: José Fernandes, Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria
da Prefeitura Municipal de Itatiba
Isabel Lencira de Oliveira

Secretaria